



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO AO MONITORAMENTO DE “VEÍCULOS”.

Pelo presente instrumento, doravante simplesmente denominado “**Contrato de Prestação de Serviços de Disponibilização ao Monitoramento de Bicicletas, Bicicleta Elétrica, Patinete e Afins**”, doravante meramente denominado de “**Veículo**”, em que são partes, de um lado, **SIM Sistema Integrado de Monitoramento, Veicular, Patrimonial e Pessoal LTDA**, sociedade com sede na Avenida Netuno, nº 49 – 2º Andar – Centro de Apoio I - Alphaville – Santana de Paranaíba - SP - CEP: 06541-015, com o CNPJ/MF n.º 07.173.308/0001-88, como Contratada, denominada simplesmente **SIM**; e, de outro lado, denominado simplesmente “**Contratante**”, devidamente qualificado na primeira página deste instrumento e no Termo de Adesão n.º _____, parte integrante deste, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de disponibilização ao monitoramento de “**Veículo**”, com a utilização de equipamento específico por parte da Contratada ao Contratante, doravante denominado apenas Monitoramento, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, conforme art. 54, da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 13709/18 - Geral de Proteção de Dados. Este contrato se encontra registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos – Comarca de Barueri – SP, sob nº 1.949.107.

A SIM tem como objetivo legal, adequação à LGPD, que é de garantir a proteção e a privacidade dos titulares dos dados, bem como garantir transparência no seu tratamento, reduzir o risco de vazamentos de dados e estabelecer responsabilidades claras internamente e gerando, conseqüentemente, maior segurança jurídica para todas as partes interessadas, pertinentes e não pertinentes. A SIM já adequou à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o “compliance” com as melhores práticas do mercado.

O objetivo é ter a transparência de que os dados pessoais serão tratados com respeito e em cumprimento às normas legais. Foi incorporando a LGPD em todos os processos existentes. A SIM reforça seu compromisso com a transformação digital, bem como seu apoio irrestrito ao direito, privacidade e proteção dos dados dos titulares, aliados a transparência e regulamentação no tratamento dos dados, que é um de seus pilares.

1. Do Objeto: Este Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de disponibilização ao monitoramento de “**Veículo**”, através do sistema de comunicação GSM/GPRS/GPS, pela SIM, nas áreas de cobertura das operadoras de telefonia móvel celular. Devidamente regulamentado pela autarquia federal ANATEL. Com a utilização do equipamento específico por parte da Contratada ao Contratante.
 - a) O prazo deste contrato será sempre não inferior a 12 (doze) meses, Podendo ser renovado a critério do Contratante.
 - b) O Contratante desde já concorda que, as informações cadastrais e comerciais constantes no Termo de Adesão, parte integrante deste, serão conferidas e anuídas. A SIM também poderá, através de ligação telefônica gravada e arquivada eletronicamente, checar as informações do Contratante, bem como lhe passar todas as informações inerentes ao Termo de Adesão e a este Contrato.
 - c) O Contratante receberá, através de correspondência postal, podendo ser com Aviso de Recebimento (AR), ou não, os documentos fiscais referentes a esta contratação, cópia deste Contrato, bem como cópia do Termo de Adesão. Com o início do funcionamento do equipamento cedido ao Contratante, será considerado, desta forma, total Anuência ao Termo de Adesão e a este Contrato. Observado o “Direito ao Arrependimento” exposto no Código de Defesa dos Consumidores”, art. 49.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO AO MONITORAMENTO DE BICICLETAS.

2. Ao Contratante, após o início do funcionamento do equipamento utilizado, é disponibilizado a visualização através da internet (web), de seu “Veículo” através de senha e login específicos, desde que seu computador possua os requisitos técnicos mínimos para tal finalidade.
3. Ao Contratante é facultado que efetue o armazenamento eletrônico das informações referentes ao seu “Veículo”, mensalmente, em servidores de sua propriedade e responsabilidade. A SIM não disponibiliza o histórico de monitoramento de período(s) com lapso temporal superior a dois (02) meses anteriores a data do dia em curso, seja para armazenamento eletrônico ou não.
4. O equipamento uma vez instalado no “Veículo” do Contratante, e que haja vínculo com Companhia Seguradora, autoriza a SIM, de forma expressa e sem ressalvas, a fornecer à Cia Seguradora, todas e quaisquer informações inerentes ao cliente SIM/Contratante, referente ao “Veículo” com o equipamento da SIM em uso, pelo período desse contrato, quando da ocorrência de sinistros.
5. Somente aos Contratantes do Serviço denominado “Avançado”, quando houver qualquer necessidade de auxílio/intervenção no monitoramento do “Veículo” do Contratante, uma vez provocada, solicitada pelo mesmo, somente serão aceitas mediante solicitação do Contratante ou das pessoas autorizadas pelo Contratante, com solicitação através da Central de Emergências SIM, com ligação Toll Free, 0800-7090746. **A SIM não se responsabiliza pela recuperação do bem “Veículo”.** Ver item 4. da Cláusula 20.
6. A utilização do equipamento e prestação de serviços de disponibilização ao monitoramento de “Veículo” oferecido pela SIM ao Contratante, **não se caracteriza por apólice de seguro.** A prestação dos serviços de disponibilização ao monitoramento “Veículo” oferecido pela SIM, ajustado entre as partes, **visa minimizar, tentar frustrar, a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos dos “Veículos”, através da disponibilização de recursos tecnológicos para que o Contratante possa monitorar seu “Veículo”, não substituindo qualquer outro equipamento antifurto instalado no “Veículo” do Contratante ou qualquer outro serviço (Seguro de “Veículo”).**
O Contratante reconhece que os serviços prestados, não garantem que o “Veículo” do Contratante seja recuperado, como também quaisquer bens e/ou pertences que estejam correlacionados ao “Veículo”. Os serviços ora propostos visam dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de êxito dos mesmos.
7. Declara o Contratante estar ciente de que o equipamento, opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito as condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel, os quais **podem sofrer interferências que impeçam seu funcionamento regular**, não se caracterizando, desta forma, responsabilidade da SIM por prejuízos sofridos pelo Contratante **quando da ocorrência de anomalias nos serviços de telefonia móvel celular durante o curso deste contrato.**
8. O Contratante se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público na eventualidade de roubo e furto de seu “Veículo”, bem como, caso essa esteja segurada, comunicar também com a empresa seguradora responsável, sendo do Contratante, a responsabilidade de eventuais danos que venham ocorrer, pelo não cumprimento do aqui exposto.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO AO MONITORAMENTO DE “VEÍCULOS”.

9. O Contratante ao contratar a prestação de serviços, deverá informar para a SIM, o número do Chassi do “Veículo”, que encontra-se normalmente descrito na parte inferior do quadro, no local onde consta a caixa do centro ou eixo central. Esta informação, que também constará no Termo de Adesão, é que identificará o “Veículo” no sistema de monitoramento, com vínculo ao equipamento utilizado, o qual é codificado com um número intransferível, para o correto funcionamento do sistema de monitoramento. O Contratante deverá enviar para a SIM, uma fotografia do número do Chassi mencionado, bem como do “Veículo”.
 - a) Quando da troca do “Veículo” pelo Contratante, este deverá informar à SIM, para a correta vinculação do equipamento então utilizado com o número de Chassi do novo “Veículo”. A não observância deste procedimento, acarreta em informações errôneas em sistema, prejudicando assim o correto funcionamento do sistema, não existindo informações corretas do monitoramento do “Veículo”, ensejando este ato como motivo para o Distrato Contratual por parte da SIM, sem prejuízo de cobranças vencidas e vincendas previstas neste Contrato.
10. É facultado aos Contratantes dos Serviços Avançados Contratante, a realização de 01 (um) teste mensal, via central de atendimento, sem ônus, da localização do “Veículo”, para averiguação de funcionamento do sistema.
11. Do Prazo: O prazo de vigência da prestação de serviço de disponibilização ao monitoramento, será nunca inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação do sistema para a prestação de serviços. A renovação da prestação de serviços ocorrerá automaticamente, se não houver comunicado contrário feito pelo Contratante, comunicado este que deverá ser sempre por escrito, considerando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a eficácia da rescisão. Em havendo a solicitação de cancelamento, este efetiva-se após 30 (trinta) dias da data de solicitação.
12. Em havendo a renovação automática, conforme descrito na cláusula 11., a renovação se dará sempre por um período de doze (12) meses.
13. Nos casos de períodos de vigência renovados, a hipótese de inadimplência do Contratante, a SIM poderá optar à extinção do contrato ou a suspensão do funcionamento do sistema SIM até a completa regularização por parte do mesmo, dos valores em atraso, sem que essa cordialidade da SIM represente qualquer novação ou gere direitos às tolerâncias futuras em casos de reincidência.
15. O Contratante autoriza desde já a SIM a emitir duplicatas/boletos de prestações de serviços para cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, bem como emitir duplicatas/boletos de valores descritos neste quando houver a incidência, podendo proceder ao apontamento desses títulos aos serviços de proteção de crédito por falta de pagamento, negativando-o, independentemente do aceite, o qual é suprida por esta adesão.
16. O atraso no pagamento das mensalidades pelos serviços prestados, importará na cobrança de multa de 2%, acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês, sobre o valor contratado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO AO MONITORAMENTO DE BICICLETAS.

18. Declara o Contratante, ter sido devidamente instruído quanto ao sistema SIM, referente ao correto funcionamento do equipamento utilizado, recebendo o Contratante o manual de usuário contendo todas as informações referentes às funcionalidades do equipamento/sistema, como também este Contrato é disponibilizado na página eletrônica da Contratada.
19. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba / SP, como único a dirimir quaisquer dúvidas ou omissões do presente contrato.
20. Regras Gerais -
 - 1) A Senha/Login informados ao Contratante pela Central de Atendimento, ao autorizado pelo monitoramento, para utilização específica via web, será de seu conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo e guarda referente ao sigilo. A SIM não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros, que não sejam autorizados pelo Contratante.
 - 2) Somente o Contratante, bem como, as pessoas autorizadas por ele, poderão solicitar via central, qualquer ativação do sistema, ficando a SIM desde já autorizada pelo Contratante, negar-se a atender qualquer pedido de terceiros, que não sejam pessoas autorizadas por ele.
 - a) Somente o Contratante titular, pessoa física é que poderá alterar as pessoas autorizadas ao monitoramento do “Veículo”, mediante correspondência por escrito que deverá ser encaminhada para a SIM, com esta finalidade específica, informando o número do Chassi do “Veículo”, com o envio de Fotografias do número do Chassi e do “Veículo”, bem como cópia da Cédula de Identidade (RG) e do CPF/MF do proprietário.
 - 3) Quando o Contratante dos Serviços Avançados for vítima de atos ilícitos, dos quais resultem em acionamento da Central de Emergência, a SIM acionará os recursos de que dispõe, mantendo o Contratante informado das ações realizadas sempre que houver fato novo a relatar, sendo que, se encontrado o bem, informará onde este se localiza, conforme o monitoramento, o Contratante deverá providenciar a sua remoção.
 - 4) Em casos de acionamento imotivado do sistema, fica facultada a SIM, a imediata cobrança ao Contratante do valor descrito no do Termo de Adesão, parte integrante deste Instrumento, denominado “**multa por acionamento indevido**”.
 - 5) Reitera-se que, fica o Contratante ciente que esta prestação de serviços somente é possível a realização desde que haja cobertura de sinais de comunicação (GPS e GPRS) no local e que o equipamento ainda esteja transmitindo normalmente, Na eventualidade de insucesso na localização do “Veículo”, a SIM não será responsabilizada pelo fato. Fatores como o local não possuir sinal de cobertura GPS e GPRS, seja temporário ou permanente, ou ainda, conforme o monitoramento apurado, o local onde encontrar-se o “Veículo”, ser inacessível seja por questões geográficas, topográficas ou mesmo de segurança.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO AO MONITORAMENTO DE “VEÍCULOS”.

6) Os Contratantes dos serviços denominados “Intermediário” poderão utilizar a “Assistência 24 horas” e os Contrantes denominados “Avançado” a “Central de Emergência SIM”, limitados em 03 (três) vezes cada serviço no período de 12 (doze) meses, bem como deixa-se esclarecido que os atendimentos somente ocorrem e ocorrerá em perímetros urbanos.

Este Contrato substitui o de número 1.912.947 – Registrado em 22/09/2022.

Declaro para todos os efeitos que li e estou de acordo com os termos deste contrato de prestação de serviços a disponibilização ao monitoramento, específico para bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes e afins, tratados neste com “**Veículo**” e que ratifico bem como o Termo de Adesão da minha inclusão na base da SIM - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO VEICULAR.

Santana de Parnaíba/SP, ____ de _____ de 20 ____.

SIM – Sistema Integrado de Monitoramento, Veicular, Patrimonial e Pessoal Ltda.

- É CONSIDERADO ASSINATURA ELETRÔNICA O ACEITE PELA WEB (INTERNET), QUANDO DA(S) VISUALIZAÇÃO(ÕES) DO(S) “VEÍCULO(S)”, IDENTIFICANDO-SE O IP HOST DE ORIGEM.